

PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art.1. Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada no âmbito do Município de Apuiarés, seus objetivos, princípios, diretrizes e fundamentos constitui o Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental Contextualizada.

Art.2. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental Contextualizada os processos permanentes de aprendizagem e formação de nível formal e não formal, individual e coletiva para reflexão crítica e inovadora, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Art.3. A Educação Ambiental Contextualizada é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art.4. A construção da Educação Ambiental Contextualizada implica processos de intervenção direta, regulamentação e contratualismo que fortalecem a articulação de diferentes atores sociais, nos âmbitos formal e não-formal, e sua capacidade de desempenhar gestão territorial sustentável e educadora, formação de educadores ambientais, Educomunicação socioambiental e outras estratégias que provocam a Educação Ambiental Contextualizada crítica e emancipatória.

Art.5. São princípios básicos que regem a Educação Ambiental Contextualizada em todos os seus níveis:

- I- O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II- A concepção do Meio Ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o econômico, o social e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da Inter, multe e transdisciplinaridade;
- IV- A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V- A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI- A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII- O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;
- IX- A promoção da cultura de paz e não-violência como um dos requisitos para o alcance da sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.

Art.6. São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada:

I- O desenvolvimento de uma compreensão integrada do Meio Ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II- A garantia de democratização, da publicidade, da acessibilidade e da disseminação das informações ambientais;

III- O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV- O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na conservação e preservação do Meio Ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V- O estímulo à cooperação entre os distritos municipais, as cidades da região do Vale do Curu, e demais regiões do Estado do Ceará, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI- O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII- O estímulo ao desenvolvimento e adoção das tecnologias e métodos menos poluentes e impactantes ao Meio Ambiente, propondo medidas de intervenção, caso necessário;

VIII- O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos tradicionais e indígenas e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX- O incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas em consonância com a Educação Contextualizada;

X- O desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental Contextualizada integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, a administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural, flora e fauna, a proteção, posse responsável e bem-estar animal, ao combate ao tráfico de animais silvestres;

XI- O estímulo à criação, o fortalecimento e a ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e até internacional se necessário for das redes de Educação Ambiental e de Educação Contextualizada, coletivos educadores e outros coletivos organizados, das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, de fóruns, colegiados, câmaras técnicas, comissões e demais entidades representativas.

XII- A gestão democrática, com participação popular, no monitoramento e controle das políticas atinentes às questões ambientais.

Art.7. São instrumentos para a promoção da Educação Ambiental Contextualizada no âmbito do município de Apuiarés:

I- O Plano Municipal de Educação Ambiental;

- II- O Diagnóstico Territorial Socioambiental;
- III- O Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental;
- IV- A Difusão de informações Ambientais, através da Elaboração e Divulgação de Materiais Educativos, e de Índices de Qualidade Ambiental;
- V- Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental integrados às Políticas Públicas;
- VI- Capacitação de Recursos Humanos e Mobilização Social;
- VII- Fomento a Educação Contextualizada;
- VIII- Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Experimentações;
- IX- Parcerias e Formação de Redes e Coletivos de Educadores;
- X- Promoção de Ações de Educomunicação e Arte Educação;
- XI- Parcerias com Fóruns, Colegiados, Câmaras Técnicas e Comissões;
- XII- Fomento a termos de cooperação governamentais e privados na produção de conhecimento e financiamento para a Educação Ambiental.

Art.8. O município de Apuiarés, por meio do sistema de administração da qualidade de Educação Ambiental -Contextualizada, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SME em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA é responsável pela organização, coordenação e integração das ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, a fim de promover a difusão de informações sobre a importância da preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente, assegurar a participação da coletividade e garantir o processo de Educação Ambiental pública, participativa e contextualizada.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* do artigo não impede que os demais órgãos e instituições da Administração do Município de Apuiarés desenvolvam programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada.

Art.9. Na execução da Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada compete:

I- Ao Poder Público, definir políticas que incorporem o contexto socioambiental, promover a Educação Ambiental Contextualizada em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na preservação, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

II- Aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Apuiarés direta e indireta, promover programas de Educação Ambiental integrados aos princípios e diretrizes da Gestão Ambiental no espaço institucional;

III- As instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental Contextualizada de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implantação dos Projetos Políticos Pedagógicos pelas comunidades escolares, assim como contribuir para a qualificação, participação da comunidade local e movimentos sociais, em estímulo ao exercício da cidadania;

IV- As instituições de educação superior, públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando promover melhoria das condições do ambiente, de saúde e da qualidade de vida da população;

V- Aos meios de comunicação e informação, colaborar de forma transversal e contínua na disseminação de informações e práticas educativas sobre Meio Ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI- As empresas e instituições públicas e privadas, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à Educação Ambiental, em parceria com a comunidade, visando a sustentabilidade local, em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental Contextualizado;

VII- A sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas ambientais;

VIII- As organizações governamentais, às organizações da sociedade civil, às organizações sociais em rede, movimentos sociais, entidades sindicais, associações comunitárias e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental Contextualizada, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção do conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

Art.10. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental e Contextualizada cuja gestão caberá a Secretaria Municipal de Educação de Apuiarés, tendo atribuições de organizar coleta, tratamento, armazenamento, depósito legal, recuperação e divulgação de informações sobre Educação Ambiental.

Art.11. São princípios do Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental Contextualizada:

I- Descentralização da coleta e produção de dados e informações;

II- Sistematização de informações;

III- Coordenação unificada do sistema;

IV- Divulgação de informações;

V- Articulação institucional com outros sistemas de informação em âmbito regional, estadual e federal.

Art.12. São objetivos do Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental Contextualizada:

I- Promover o acesso democrático às informações ambientais;

II- Reunir, tratar e divulgar informações e conteúdos sobre Educação Ambiental Contextualizada;

III- Atualizar continuamente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental Contextualizada;

IV- Fornecer subsídios para a elaboração e avaliação permanente do Plano Municipal de Educação Ambiental Contextualizada.

Art.13. São atividades vinculadas à Educação Ambiental Contextualizada:

I- A formação, capacitação e aprimoramento de competências, em âmbito formal e não formal;

II- Articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA para elaboração, produção e divulgação de material educativo e campanhas;

III- Fomento a mobilização social e a gestão participativa e compartilhada;

IV- Desenvolvimento de estudos, pesquisas, práticas e metodologias;

V- Desenvolvimento de programas e projetos, acompanhamento e avaliação;

VI- A Difusão da Educação Contextualizada.

Art.14. Os planos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizado devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:

I- Áreas verdes;

II- Combate à poluição em todas as suas formas;

III- Ocupação de áreas ambientalmente protegidas;

IV- Inclusão e exclusão social;

V- Saneamento Ambiental;

VI- Trânsito e transporte público na região;

VII- Proteção do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico e cultural;

VIII- Políticas de urbanização;

IX- Políticas da zona rural e terras indígenas da cidade se assim possuir;

X- Divulgar as Ações Ambientais previstas no Plano Diretor;

XI- Avaliar e acompanhar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do Meio Ambiente;

XII- Ações relacionadas à gestão integrada, em especial à coleta seletiva de resíduos recicláveis;

XIII- Proteção dos recursos hídricos e medidas para o combate à escassez hídrica;

XIV- Sensibilização sobre os modelos de consumo e desperdício;

XV- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

XVI- Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável;

XVII- Áreas contaminadas;

XVIII- Políticas para enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas;

XIX- Outras questões ou fatores ambientais.

Art.15. Entende-se por Educação Ambiental Contextualizada de caráter formal a educação escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, englobado:

I- Educação Básica:

a) Educação Infantil;

- b) Ensino Fundamental e
- c) Ensino Médio;
- II- Educação Superior;
- III- Educação Especial;
- IV- Educação Profissional;
- V- Educação de Jovens e Adultos.

Art.16. A Educação Ambiental Formal será Promovida:

- I- Na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os currículos, projetos pedagógicos das unidades escolares e programas elaborados pelo órgão municipal de educação;
- II- Na rede estadual de ensino, em articulação com o órgão estadual de ensino;
- III- Em apoio às atividades da rede particular de ensino básico, fundamental, médio e superior.

Art.17. Entende-se por Educação Ambiental não-formal o estímulo a percepção ambiental, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do Meio Ambiente.

Art.18. A Educação Ambiental não formal será promovida para toda a comunidade, e, em especial:

- I- Para aqueles seguimentos da sociedade organizada que possam atuar como agentes multiplicadores;
- II- As associações de moradores, especialmente na área de proteção aos mananciais;
- III- A população em geral, visando ao fomento da Educação Ambiental Contextualizada, popular e participativa.

Art. 19. Cabe ao órgão ambiental municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SME com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de Educação Ambiental Contextualizada, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

Art. 20. Nas estratégias de promoção da Educação Ambiental no âmbito não formal, serão seguidas as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA priorizando as metodologias de Educomunicação e Arte Educação.

Art. 21. Entende-se por Educomunicação a inter-relação entre comunicação e educação compreendida pelo conjunto de práticas voltadas a ampliar as formas de expressão dos membros das comunidades e melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, com visitas ao pleno desenvolvimento da cidadania, devendo ocorrer por meio dos seguintes eixos;

- I- A educação para a leitura crítica dos meios de comunicação;
- II- Promoção do acesso democrático a difusão de informações;

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

III- Utilização das tecnologias de informação contextualizada, por meio do uso criativo dos meios de comunicação

IV- Comunicação interpessoal no relacionamento entre os grupos, promovendo a expressão comunicativa dos membros da comunidade educativa.

Art. 22. Entende-se por arte educação, processos criativos de forma continuada, baseada nas linguagens das artes que envolvem recursos, como o som, a imagem, a ludicidade, a expressão corporal, verbal e escrita, de forma a entender a todos os tipos de públicos de todas as faixas etárias para uma ação criativa que considera a valorização da diversidade cultural, devendo ocorrer por metodologia que;

I- Utilize a visão, escuta e os demais sentidos como portas de entrada

II- Promova uma compreensão contextualizada mais significativas das questões sociais;

III- Revele o modo de perceber, sentir articular significados e valores de cada cultura;

IV- Favorecer a abertura á riqueza e á diversidade cultural, permitindo que os seres humanos compreendam a relatividade dos valores que estão enraizados em seu modo de pensar e agir, tornando-se mais permeáveis a compreensão do outro.

Art. 23. A execução da política municipal de Educação Ambiental Contextualizada ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME de Apuiarés em regime de parceria com a das instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da administração pública municipal direta e indireta, incluindo - se as organizações não governamentais, instituições não representativas de classe, comitês setoriais e órgãos colegiados, meios de comunicação e demais segmentos sociais.

Art. 24. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e o implemento dos programas e projetos relativos a Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada obedecerá:

I- Consonância com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental Contextualizada;

II- Articulação interinstitucional;

III- Economicidade

IV- Equanimidade entre a sede e os distritos do município.

Art. 25. Caberá á Secretaria Municipal de Educação-SME e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA de Apuiarés, a iniciativa de inclusão em seus respectivos planos de trabalho e programas, Ações de Educação Ambiental Contextualizada no âmbito municipal.

Art. 26. Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão a conta das dotações constante do orçamento vigente.

Art. 27. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

MATÉRIA: Projetos de Lei nº 024/2023.

ASSUNTO: DISPÕE ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

PARECER

Ao 07 dias do mês de dezembro de 2023, às 18h00min, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 07 de dezembro do ano de 2023.




Vereadores:

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Assinaturas:

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

08 / *12* / *2023*

Manoel Freitas Sousa

2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

15 / *12* / *2023*

Manoel Freitas Sousa